**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_ DE 2018**

***“ESTABELECE E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, SANÇÕES E MEDIDAS REFERENTES A EVENTOS ENVOLVENDO TRÂNSITO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º É permitido a realização de eventos como Romarias, Cavalgadas e congêneres no município de Mogi Mirim com prévia autorização e alvará municipal.

Art. 2º Todo evento envolvendo desfile, trânsito e/ou deslocamento de animais de grande porte em vias públicas, como, equinos, bovinos, muares e asininos, deverá possuir autorização por meio de alvará, a ser solicitado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para realização do evento.

Parágrafo Único: O pedido de alvará deverá receber pareceres favoráveis da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal, Secretaria de Trânsito, Programa Bem-Estar Animal, Conselho de Bem-Estar Animal – COMBEA e Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 3º No pedido de autorização, deverá constar:

I – O dia, horário de início e término, pretendido para realização do evento;

II – O trajeto completo do evento, que não poderá ultrapassar 8km;

III – O nome e número do registro no CRMV do médico veterinário responsável, que deverá estar presente durante todo o evento.

IV – Declaração da Comissão Organizadora do Evento de que todos os participantes foram devidamente orientados acerca da necessidade de boas condições de saúde e alimentação dos animais participantes do evento, sob o risco de não poderem participar no dia, caso constatado por Médico Veterinário a falta de condições adequada do animal participante.

Art. 4º É de responsabilidade da comissão organizadora do evento:

I – Realizar cadastro ou ficha de inscrição de todos os participantes do evento, assim como identificar os mesmo com o número de identificação que deverá ser mantido de forma visível frente e costas durante todo o evento;

II – Os participantes que forem flagrados sem inscrição ou sem o número de identificação de forma visível frente e costas, serão removidos do evento, sob pena de apreensão dos animais e aplicação de medidas administrativas de acordo com a lei municipal;

III – Estabelecer de forma clara e de fácil identificação, todos os integrantes da comissão organizadora e/ou colaboradores do evento, para que os mesmos possam receber ou passar informações e solicitações das autoridades competentes que fiscalizem o evento.

IV – Acatar as ordens e decisões das autoridades dispostas no parágrafo único do art. 2°, desta Lei.

Art. 5º Durante o trajeto do evento, deverão ser obedecidas todas as leis de trânsito, conforme CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, bem como a proibição de bebida alcoólica.

Art. 6º Crianças, podem participar desde que acompanhadas de um responsável legal.

Art. 7º A boa conduta do cavaleiro é fundamental, ficando vedada a utilização de foguetes e outros artifícios que assustem os cavalos, bem como sobrecarregar os animais.

Parágrafo único: Durante a cavalgada é aconselhado que o cavaleiro acompanhe o estado das ferraduras, arreio e casqueamento, os quais deverão estar em condições adequadas para realizar o percurso, além da saúde geral do equino. Os animais devem estar saudáveis, preparados e bem equipados.

Art. 8º Os participantes que foram flagrados cometendo qualquer ato voluntário ou involuntário que possa ser enquadrado nas leis de proteção e defesa dos animais, lei da proteção ao Bem-Estar e ao Sossego Público – Lei Municipal 5.073/2011 e suas alterações, Lei de proibição de solturas e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnico que causam estampidos – Lei Municipal 5.922/2017, sofrerão às medidas administrativas previstas, assim como autuados de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98. Também serão consideradas prática de maus tratos:

I – Animais com mais de um adulto montados, conhecido como “Engarupado”;

II – O uso de instrumentos que possam causar lesões ou ferimentos aos animais;

III – Charretes ou carroças com mais de dois adultos ou com sobrepeso aparente;

IV – Charretes ou carroças com som alto ou com volume excedente;

V – Animais amarrados em postes ou similares após o evento;

VI – Conduta do animal de forma perigosa, expondo terceiros e o próprio animal a quedas, acidentes e etc.

Parágrafo Único: O uso de esporas só será permitido desde que de acordo com as especificações dadas pela Lei 10.519/2002.

Art. 9º Os eventos realizados sem autorização, deverão ser cancelados e dispersados pela autoridade competente.

Art. 10 - É obrigatório área de descanso e hidratação aos animais no início, meio e término do trajeto do evento.

Art. 11 - após o término do evento, a Comissão Organizadora se eximirá de qualquer responsabilidade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de novembro de 2018.**

**FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS – DECRETO LEGISLATIVO N° 288 DE 2017**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**MEMBRO**

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES**

**MEMBRO**

**JUSTIFICATIVA**

É notório a questão cultural de realização de romarias e cavalgadas em diversos municípios do interior. Contudo, sabemos que muitas vezes, pela falta de organização e fiscalização por parte do poder público, há um descontentamento da população diante da sujeira, baderna, maus tratos contra os animais entre outras situações que traz a necessidade de uma lei para regulamentar este tipo de evento na cidade.

 Por se tratar de um assunto delicado, no dia 11 de abril de 2018, foi realizado a Audiência Pública, por iniciativa do Vereador Manoel Palomino, com o tema: “PROIBIR OU REGULAMENTAR ROMARIAS E CAVALGADAS EM NOSSA CIDADE”, foi uma audiência pública, com a participação de inúmeras autoridades e munícipes que discutiram os pros e contras acerca do evento e ao final, chegou-se a conclusão de que o ideal seria a regulamentação do evento e para tanto se formaria uma comissão com pessoas realmente envolvidas na organização deste tipo de evento – o que foi feito.

 Através da Frente Parlamentar emDefesa e Direitos dos Animais, instituída pelo Decreto Legislativo n° 288 de 2017, foi realizada três reuniões com representantes da Comissão Organizadora do Evento de Romarias e Cavalgadas, bem como representantes da Secretaria de Segurança Pública, Representante da ONG de Proteção Animal, sendo amplamente discutido artigo por artigo da presente proposta de regulamentação, conforme fotos que seguem em anexo.

 O objetivo da regulamentação deste tipo de evento em nossa cidade é coibir, badernas, sujeiras e os maus tratos aos animais, visando um evento cultural agradável, com a participação de famílias para prestigiar de forma saudável.

 Pelo exposto, a Frente Parlamentar, diante da relevância do tema, conta com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 09 de novembro de 2018.**

**FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS – DECRETO LEGISLATIVO N° 288 DE 2017**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**

**PRESIDENTE**

**VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES**

**MEMBRO**

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES**

**MEMBRO**